

Do Diretor do Depatran

Pato Branco, 11 de Setembro de 2023.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 1.304/2023 Câmara Municipal. Resposta

Tem o presente a finalidade de apresentar manifestações acerca do contido no Requerimento nº 1.304/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco, que requer o envio de estudo de viabilidade e justificativa referente a retirada do estacionamento na Avenida Tupi, mais precisamente da Rotatória do Anjo até o Sesc Senac Paraná.

Inicialmente cabe destacar que ao instituir a Lei Municipal 2.636 de 20 de Junho de 2006, que dispõe sobre a criação do departamento de trânsito – DEPATRAN e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, o poder público municipal integrou o município de Pato Branco no Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Em relação à integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, a Resolução nº 811 de 15 de Dezembro de 2020 – CONTRAN estabelece que integrarão o Sistema Nacional de Trânsito, os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Assim, a Lei Municipal 2.636/06 que criou o Departamento de Trânsito de Pato Branco e o Decreto Municipal nº 5.126 de 29 de maio de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do DEPATRAN contemplaram as atividades de engenharia de tráfego, de fiscalização e operação de trânsito, de educação de trânsito, de coleta, controle e análise estatística de trânsito, cumprindo os termos da Resolução 811 do CONTRAN.

Ainda de acordo com o art. 22º da Resolução 811/22 os municípios já integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição.

Desta forma a integração do órgão executivo municipal de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito não é uma faculdade e sim obrigação, conforme preceitua o artigo 8º do CTB, que diz que os “municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito”, significando dizer que é imperativo ao DEPATRAN, como integrante do Sistema Nacional acatar suas

normativas, incluindo as disposições referentes à ao planejamento, gestão e fiscalização de Trânsito.

O Sistema Nacional é o conjunto de órgãos e entidades de trânsito em nível Federal, Estadual ou Municipal, com atribuições e finalidades distintas de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação, educação, engenharia, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e recursos e aplicação de penalidades.

Neste contexto sistêmico, o CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo e o órgão municipal de trânsito se insere na esfera executiva com sua circunscrição territorial como gestor do trânsito no município e com competência estabelecida no artigo 24 do CTB.

O Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Art. 24 trás a competência municipal em relação à atividade de trânsito, qual seja:

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada **previstas neste Código**, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; *(Redação do inciso VI dada pela Lei n. 13.281/16)* ;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

Assim o órgão municipal de trânsito tem competência para planejar e gerir o trânsito dentro de sua jurisdição sob a égide do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, o órgão de trânsito municipal juntamente com a Secretaria de Planejamento e Urbanismo projetaram a implantação de mais uma faixa de circulação na Avenida Tupi, a partir da “rotatória do anjo” até a Rua Parigot de Souza - sentido centro ao entrocamento da BR 158 e PR 493 (Trevo do Patinho).

A intervenção viária visa atender a demanda de veículos que trafegam em direção à Marginal da BR 158 por meio da Rua Parigot de Souza, para possibilitar o acesso do tráfego aos pontos de comércio e indústrias existentes na marginal, bem como às futuras instalações da Arena Esportiva Cláudio Petricosky e complexo Sicred, evitando eventuais congestionamentos com risco potencial de acidentes, especialmente em dias de eventos esportivos naquele local quando a demanda de circulação será intensa. Desta forma, a fim de estruturar a faixa de circulação para conversão à Rua Parigot de Souza a partir da Avenida Tupi, foi necessária a supressão de 09 vagas de estacionamento na Avenida Tupi (75 metros), no trecho e sentido de tráfego mencionado.

Paralelamente, cabe informar que foi mantido o estacionamento da Avenida Tupi no sentido contrário das vagas suprimidas, bem como a faixa de pedestres.

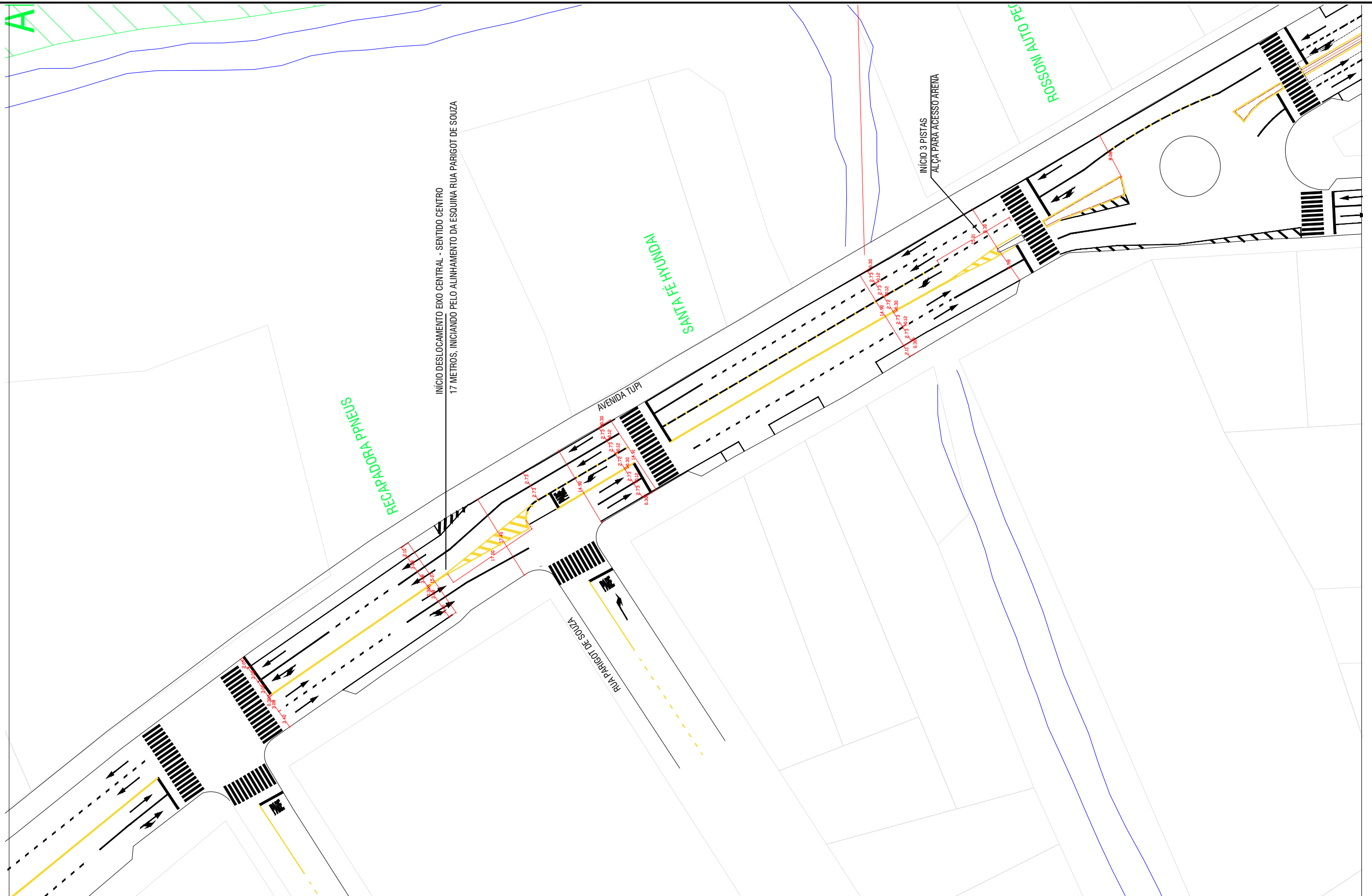
A decisão supra visa atender o interesse coletivo e evitar a formação de congestionamentos e risco potencial de acidentes que poderão ser gerados em relação à conversão sobredita, possibilitando assim maior segurança.

Cumprir informar ainda, que a análise considerou a taxa de crescimento da frota de veículos registrados em Pato Branco, o que significa dizer que se os índices apontados (2,1% ao ano) se mativerem, a frota de veículos registrados na cidade em 2030, será de 77.682 veículos. Neste sentido o Poder Público não pode ser refratário às ações que visem a segurança viária, devendo tratar a mobilidade urbana como pauta de política pública, apresentando soluções ousadas e imediatas.

Por fim segue anexo o Projeto elaborado pela Divisão de Trânsito desse Departamento de Trânsito.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito



INICIO DESLOCAMENTO EIXO CENTRAL - SENTIDO CENTRO
17 METROS, INICIANDO PELO ALINHAMENTO DA ESQUINA RUA PARIGOT DE SOUZA

AVENIDA TUPI

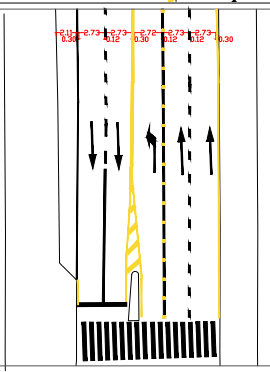
RUA PARIGOT DE SOUZA

SANTA FELIZ/DMAI

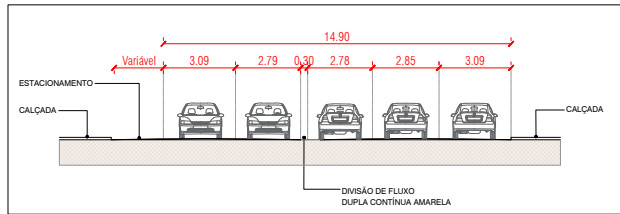
ROSSOM AUTO PER

INICIO 3 PISTAS
ALÇA PARA ACESSO AREIA

RECAPADORA PNEUS



DETALHE 02 - Metragem livre cada via
Sem escala

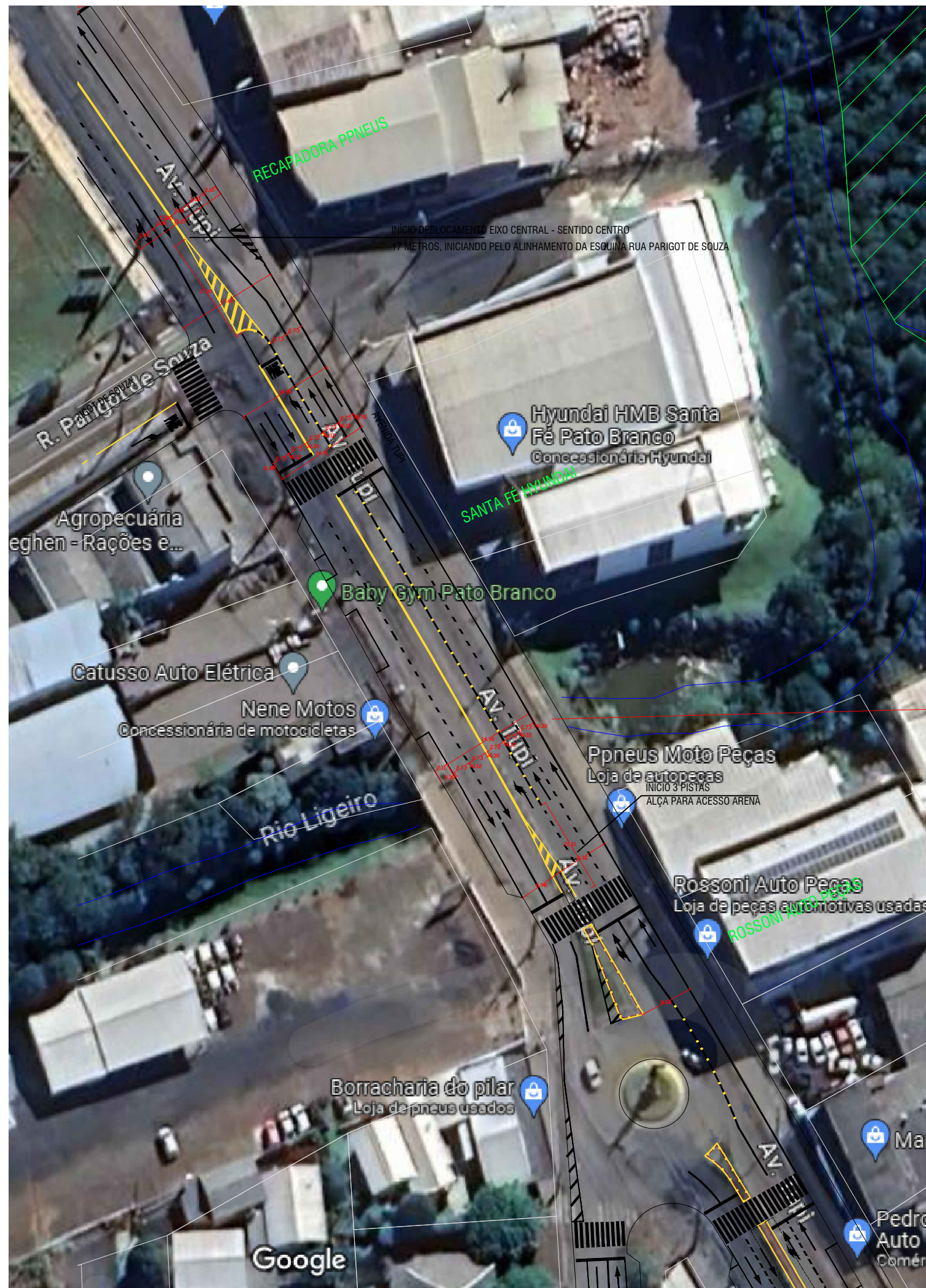


DETALHE 01 - DETALHAMENTO VIA
Sem escala

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento de Trânsito de Pato Branco
Rua Araribóia, 94 - Centro - Fone/Fax: (46) 3223 - 2509
projetosdepatran@patobranco.pr.gov.br

PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO	FRANCHA: 01/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DATA: JUL/2023
REFERÊNCIA: INTERVENÇÃO DE VIAS URBANAS - TREVO DO ANJO	ESCALA: Sem Escala
ESPECIFICAÇÃO: PLANTA BAIXA	AUTORES DO PROJETO:

ENGENHEIRO CIVIL
CREA:



Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos DEPATRAN - Departamento de Trânsito de Pato Branco Rua Araribóia, 94 - Centro - Fone/Fax: (46) 3223 - 2509 projetosdepatran@patobranco.pr.gov.br			
PROJETO:		FRANCHA:	
PROJETO ARQUITETONICO		02/02	
CONTRATANTE:			
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			
REFERÊNCIA:	ESCALA:	DATA:	
IMPLANTAÇÃO ACESSO ARENA PB	Sem Escala	JUL/2023	
ESPECIFICAÇÃO:			
PLANTA BAIXA			
AUTORES DO PROJETO:			
ENGENHEIRO CIVIL CREA:			